



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado na presente data.
Cocalzinho de Goiás - Go.
Em 10/10/2003
Gilson José dos Santos
Sec. de Adm. e Finanças
Cocalzinho de Goiás - Go.

LEI Nº 356/2003 – DE 10 DE OUTUBRO DE 2003.

“Dispõe sobre a transferência de bem Público Municipal, e dá outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir para o controle e gestão do Governo do Estado de Goiás as Rodovias Municipais.

§ 1º - Do Município de Cocalzinho de Goiás a partir do Km 93 da BR 414, até a divisa do Município de Vila Propício, total de 38 Km de extensão, percurso que passa pela Serra Dourada;

§ 2º - Do Povoado de Girassol, passando pela região dos Macacos, seguindo até a divisa do Município de Santo Antônio do Descoberto, total de 24 Km de extensão;

§ 3º - Do Povoado de Girassol passando pela Baixa do Rio Verde seguindo até a divisa do Município de Padre Bernardo, total de 26 Km de extensão.

§ 4º - Do Município de Cocalzinho de Goiás, altura da BR 070, Km 34, até a divisa com o Município de Corumbá de Goiás, em direção a Aparecida de Lóiola 8 Km de extensão.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 10 DE OUTUBRO DE 2003.


ANTONIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal